

PROTOCOLO DE MAPUTO

@20

Celebração dos
20 anos de
Direitos das
mulheres

UM BOLETIM
INFORMATIVO
DA RELATORA
ESPECIAL SOBRE
OS DIREITOS DAS
MULHERES EM
ÁFRICA

VOLUME 2

MAIO DE
2024



ACHPR
African Commission on
Human and Peoples' Rights

Tabela de conteúdo

Da redação do Relator Especial sobre os Direitos da Mulher	5
Celebração dos 20 anos do Protocolo de Maputo e dos 25 anos do mandato da Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres em África: Susan C Mutambasere e Irene Desiree Mbengue	9
APELO DE CLARIFICAÇÃO PARA ACABAR COM A REGRESSÃO NA GÂMBIA - O DESASTRE DA MGF Associação de Juristas Femininas da Gâmbia (FLAG)	12
De Esperança e Desespero: A lei da Gâmbia sobre a MGF e a implementação do Protocolo de Maputo Ngenarr-Yassin Jeng	15
FGM na Serra Leoa: A batalha continua Farouk Sulaiman Taiwo Adedoyin	18
A contribuição positiva do Protocolo de Maputo para os direitos das mulheres em África Maat for Peace, Development and Human Rights	21
O Protocolo de Maputo e a violência contra as mulheres em África Dr. Adetokunbo Johnson	23
Do Protocolo ao Poder: Os progressos da África do Sul no combate à violência de género e ao femicídio Sharna-Lee Clarke	28
moção do artigo 8.º do Protocolo de Maputo no Malawi Lindiwe Sibande e Immaculate Maluza	31
Direito das mulheres a um ambiente saudável e sustentável: I novação do Protocolo de Maputo AJABU AJABU MASTAKI Gabriel; Professor NZOHABONAYO Anaclet; Professor Nicolas de Sadeleer	34
Experiências do Zimbábwe na implementação das disposições do Protocolo de Maputo sobre o direito das mulheres à participação no processo político e de tomada de decisões Clayton Hazvinei Vhumbunu	37
Celebrando os Heróis Não Celebrados: Mulheres que apoiam o mandato do Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África	42
Scenes from around the continent deliberating on the elimination of FGM in Africa:	43



Agradecimentos

O Gabinete do Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África, em nome da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, gostaria de agradecer o generoso apoio dos seus parceiros na compilação e publicação deste boletim comemorativo. O boletim informativo foi publicado em duas partes, tendo o Volume 1 sido lançado em Outubro de 2023 e o Volume 2 em Maio de 2024. O boletim informativo foi possível graças ao generoso apoio dos seguintes parceiros:

UN Women

Centro para os Direitos Humanos, Universidade de Pretória

Os nossos agradecimentos especiais vão também para todos os que contribuíram para ambos os volumes.

Design gráfico e layout por dn ikpo

Dedicatória

Esta edição do Boletim Informativo é dedicada a todas as raparigas e mulheres de África que foram e estão em risco de ser vítimas de MGF. Que tenhamos a coragem de lutar pelos seus direitos, sempre.

Editoras

Susan Mutambasere

Irene Desiree Mbengue


Meron Eshetu Birhanu

Da redação do Relator Especial sobre os Direitos da Mulher



Dou as boas-vindas a todos os nossos leitores ao segundo volume do Boletim Informativo, que marca o fim da celebração do 20º aniversário do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) em julho de 2024.

O Protocolo de Maputo, com as suas disposições progressivas e inovadoras, tem sido um documento instrumental para os direitos das mulheres e raparigas Africanas desde a sua adopção a 11 de Julho de 2003 em Maputo, Moçambique. Nomeadamente, 20 anos após a sua adopção, reunimo-nos em Nairobi,



Quênia, a 11 de Julho de 2023 para celebrar os 20 anos do Protocolo de Maputo e os progressos realizados na salvaguarda dos direitos das mulheres desde então. Na sequência deste evento significativo, na minha qualidade de Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres em África (SSRWA), publiquei o 1º Volume do Boletim Informativo sobre o Protocolo de Maputo@ 20: Uma celebração dos 20 anos dos direitos das mulheres, que foi lançada durante a 77ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Comissão). Esta celebração ocorre também no momento em que comemoramos os 25 anos da decisão de estabelecer o mandato do Relator Especial sobre os Direitos da Mulher em África.

Este segundo volume do boletim informativo surge numa altura em que o grande continente Africano se depara, mais uma vez, com grandes desafios de regressão nos ganhos obtidos com o avanço dos direitos das mulheres. Embora a regressão seja notada noutros aspectos dos direitos das mulheres, gostaria de destacar especificamente a questão da mutilação genital feminina (MGF) que, em 2024 e 20 anos após a adopção do Protocolo de Maputo, esperávamos estar no bom caminho para a sua eliminação universal.

Falo diretamente da questão da regressão da proibição da MGF na Gâmbia e da contínua impunidade na Serra Leoa relativamente ao mesmo assunto. Sei que, em vários outros países africanos, a MGF continua a ser uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar e aos direitos das mulheres e das raparigas, mas destaco estes especificamente à luz da regressão em curso, como o projeto de lei na Gâmbia para revogar a proibição. Condeno com toda a veemência as ameaças de regressão e exorto os Estados a reconsiderarem a utilização da lei como instrumento de opressão das mulheres. Esta prática nociva atenta contra a dignidade e a integridade das mulheres e das raparigas e alimenta a desigualdade contra elas. Apelo a todas as partes interessadas para que unam esforços no sentido de combater esta violação na Gâmbia, na Serra Leoa e em todos os Estados Africanos onde mulheres e raparigas continuam a ser sujeitas a este ato bárbaro.

O Boletim Informativo, embora dedicado à actual batalha contra a MGF, inclui uma recolha de outros artigos escritos por defensores apaixonados dos direitos das mulheres e organizações. Não se trata apenas de uma recolha de artigos. Em vez disso, reflecte o progresso e os desafios que enfrentamos no domínio

dos direitos das mulheres em todo o continente. Cada artigo desta publicação é um testemunho convincente da luta contínua pela igualdade de género e dos esforços incansáveis de indivíduos dedicados à promoção dos direitos das mulheres. Destaca tanto as vitórias como o impacto que o Protocolo tem na vida das mulheres Africanas. Além disso, recorda-nos o trabalho que ainda falta fazer para concretizar plenamente o potencial do Protocolo.

Neste ponto, gostaria de estender a minha sincera gratidão aos colaboradores deste Boletim Informativo, que generosamente partilharam o seu tempo, conhecimentos, talentos e experiências pessoais. Gostaria também de agradecer à equipa editorial pelos seus esforços incansáveis na edição deste Boletim Informativo. Por último, estou grato aos nossos parceiros pela sua ajuda na tradução do documento para diferentes línguas e por facilitarem a sua impressão.

Tenho o privilégio e a honra de vos convidar a todos a desfrutarem da leitura deste Boletim Informativo e a recolherem informações que possam contribuir para a protecção e promoção dos direitos das mulheres em todo o continente. Por favor, considerem isto

um apelo à acção, para melhorar o bem que já está a ser feito e para encontrar formas de parar as violações que persistem.



Senhora Janet Ramatoulie Sallah-Njie

Relatora Especial sobre os Direitos das
Mulheres em África
Comissão Africana dos Direitos
Humanos e dos Povos



Celebração dos 20 anos do Protocolo de Maputo e dos 25 anos do mandato da Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres em África:

Susan C Mutambasere* e Irene Desiree Mbengue**


**Centro de Direitos Humanos, Universidade de Pretória **

**Jurista Sénior, Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*

Julho de 2024 marca o fim das celebrações de um ano para comemorar a adoção do Protocolo de Maputo. Foi um ano de reflexão e celebração. No entanto, o mais importante é que tem sido um ano de reformulação das estratégias ideais para continuar a promover uma cultura de respeito pelos direitos das mulheres no continente. É mais do que oportuno que a comemoração de Maputo aos 20 anos se integre na celebração dos 25 anos desde a adoção da resolução que criou o primeiro mecanismo especial dedicado aos direitos das mulheres em África e o guardião do Protocolo de Maputo, o Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África. A Resolução ACHPR/res.38 (XXV) 99 foi adoptada em maio de 1999, o que faz com que se completem 25 anos de empenho na defesa dos direitos das mulheres em África. O mandato foi estabelecido para, entre outros, ser o ponto focal para os direitos das mulheres em África e ajudar os estados membros a implementar políticas eficazes para as mulheres na sua jurisdição doméstica.

É importante reconhecer que a jornada se baseia nos ombros gigantes das nossas antepassadas, cuja dedicação à causa abriu caminho para muitas das liberdades de que as mulheres em África agora desfrutam. Por isso, este artigo celebra as mulheres corajosas que dirigiram o mandato e a sua contribuição para a eficácia do Protocolo de Maputo desde a sua adoção.

A primeira titular do mandato foi a Comissária Julienne Ondziel Gnelenga, da República do Congo, que o exerceu até à sua reforma em 2001. Tornou-se a pioneira de um mecanismo especial para as mulheres em África, um papel que reconheceu a necessidade de protecção especial para as mulheres no continente.




Passou o testemunho à Comissária Angela Melo, de Moçambique, que assumiu as rédeas de 2001 a 2007; assim, foi a titular do mandato quando o Protocolo de Maputo foi finalizado e adoptado. A sua contribuição é recordada com carinho, uma vez que dirigiu a adopção e a entrada em vigor do Protocolo de Maputo, um processo que se estendeu por dois anos sem precedentes.

Quando o seu mandato terminou, a Comissária Soyata Maiga, do Mali, dirigiu o mandato de 2007 a 2015. Será recordada por ter avançado com o reforço do Protocolo de Maputo através de documentos interpretativos. Foi durante o seu mandato que a Comissão Africana adoptou o primeiro Comentário Geral em 2012 sobre o artigo 14 (1) (d) e (e) do Protocolo de Maputo. Dois anos mais tarde, o Comentário Geral n.º 2 foi também adoptado, desta vez sobre o Artigo 14 (1) (a), (b), (c), e (f) e o Artigo 14 (2) (a) e (c) do Protocolo de Maputo. Além disso, o Comissário Maiga supervisionou a adopção das orientações da Comissão Africana sobre a apresentação de relatórios pelos Estados ao abrigo do Protocolo de Maputo em 2009.

A Comissária Lucy Asuagbor assumiu o mandato em 2015 e durou até 2020, altura em que se reformou da Comissão. Durante o seu ilustre mandato, a Comissária Asuagbor continuou o grande trabalho do mandato e viu a adopção das Directrizes sobre o Combate à Violência Sexual e suas Consequências em África em 2017. No mesmo ano, concluiu o trabalho iniciado durante o mandato do Comissário Maiga para redigir e adoptar um Comentário Geral Conjunto sobre o Casamento Infantil com o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (Comité Africano da Criança). No final do seu mandato, a Comissária Asuagbor também supervisionou a adopção do Comentário Geral sobre o artigo 7 (d), do Protocolo de Maputo, relativo à distribuição equitativa dos bens conjugais aquando da dissolução do casamento, adoptado em 2020.

A Comissária Zainabo Sylvie Kayitesi, do Ruanda, sucedeu à Comissária Asuagbor, e exerceu o mandato durante menos de um ano em 2020, após o que se demitiu da Comissão. No mesmo ano, o mandato foi assumido pela Comissária Maria Theresa Manuela, de Angola, que também exerceu o mandato durante aproximadamente um ano. Embora estas poderosas mulheres tenham exercido o cargo durante um curto período, o trabalho do mandato continuou a prosperar sob a sua liderança. A elaboração das Orientações para a apresentação de relatórios sombra à Comissão Africana teve início durante este período, sob a orientação destes titulares de mandato.



Em Dezembro de 2021, foi nomeada a actual titular do mandato, a Comissária Janet Ramatoulie Sallah-Njie. Ela tem trabalhado incansavelmente para melhorar a situação das mulheres Africanas no continente. Supervisionou a finalização e a adopção das Directrizes sobre Denúncias Ocultas, que foram adoptadas em 2022. Em agosto de 2022, liderou a adopção de uma resolução sobre a protecção das mulheres contra a violência que ocorre no espaço digital, uma questão emergente no mundo digital em rápida mudança. Em 2023, sob a sua orientação, foi adoptado o Comentário Geral Conjunto sobre a Mutilação Genital Feminina com o Comité Africano da Criança. Continua a ajudar os Estados Membros a cumprirem as suas obrigações ao abrigo do Protocolo de Maputo.

Embora este artigo destaque os resultados mais significativos e notáveis do mandato, houve vários outros esforços através de resoluções e recomendações ao longo dos anos para garantir que os Estados Membros melhorassem o estatuto das mulheres nos seus países. Nos 25 anos do mandato, através dos esforços incansáveis dos titulares do mandato, o Protocolo de Maputo foi adoptado, entrou em vigor e obteve 45 ratificações, o que é um feito em si mesmo. Espera-se que a ratificação universal seja alcançada e que a domesticação e implementação universais se tornem uma realidade em África.

Esta celebração do Protocolo de Maputo e do mandato é agridoce, uma vez que ambos os mecanismos enfrentam actualmente uma oposição violenta aos seus valores, sob a forma de regressão da MGF, que este boletim reconhece e apela a que se ponha fim imediatamente.

APELO DE CLARIFICAÇÃO PARA ACABAR COM A REGRESSÃO NA GÂMBIA - O DESASTRE DA MGF

Associação de Juristas Femininas da Gâmbia (FLAG)

A prática da Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C) na Gâmbia é um fenómeno cultural enraizado, especialmente para aqueles que pertencem a comunidades praticantes. O Inquérito Demográfico e de Saúde de 2019-20 (DHS) cita a taxa de prevalência entre raparigas adolescentes e mulheres com idades entre os 15 e os 49 anos em 73%, com 65% das mulheres a sofrerem de MGF/C quando tinham menos de 5 anos de idade. O relatório do DHS afirma ainda que 18% foram circuncidados entre os 5 e os 9 anos de idade, 6% entre os 10 e os 14 anos e 1% com 15 anos ou mais.¹ Actualmente, 46% das raparigas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos foram circuncidadas.² Apesar das campanhas de sensibilização generalizadas ao longo de décadas sobre as consequências físicas, psicológicas e para a saúde do C/MGF, e da sua criminalização através da Lei das Mulheres (Alteração) de 2015, os direitos das raparigas e das mulheres na Gâmbia continuam a ser violados através desta prática.

Em Setembro de 2023, três mulheres foram condenadas por praticarem a MGF em oito crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e 1 ano, em violação direta das secções 32A e 32B da Lei da Mulher (Alteração) de 2015. Foi-lhes aplicada uma coima de apenas 15 000 Dalasis da Gâmbia (cerca de 220 USD) ou, em caso de incumprimento, uma pena de prisão de um ano, uma pena que não se coaduna com a pena de prisão de três anos ou uma coima de 50 000 Dalasis da Gâmbia (cerca de 750 USD), ou ambas, previstas na lei.³ Esta condenação reacendeu o debate sobre a lei da MGF na Gâmbia.

O Imam Abdoulie Fatty, um líder religioso da Gâmbia, pagou as multas aplicadas às mulheres condenadas, no meio de apelos à revogação da proibição por razões culturais e religiosas. Desde então, o Imã Fatty tem reunido o apoio de outros líderes religiosos através do Conselho Islâmico Supremo da Gâmbia,⁴ bem como de alguns membros da Assembleia Nacional e de alguns cidadãos. O projeto de lei que visa revogar a Lei da Mulher (Alteração) de 2015,

1 Relatório DHS 2019-20, página 15, acedido em <https://dhsprogram.com/pubs/pdf/SR268/SR268.pdf>

2 Ibid

3 <https://africlaw.com/2024/03/22/threats-to-endfgm-law-in-the-gambia/>

4 <https://thepoint.gm/africa/gambia/headlines/gsic-supports-repeal-of-fgm-ban>

conhecido como Projeto de Lei da Mulher (Alteração) 2024, foi apresentado à Assembleia Nacional como projeto de lei de um membro privado por Almameh Gibba.

Embora a Lei das Mulheres (Alteração) de 2015 e outras legislações semelhantes que protegem os direitos das mulheres tenham sido aprovadas durante o regime do antigo Presidente Jammeh, é pertinente notar que a batalha pela protecção dos direitos das mulheres na Gâmbia, em particular a proibição de todas as práticas nocivas, como a MGF, tem sido travada desde o início dos anos 80. O Dr. Satang Nabaneh opina que "o cumprimento ostensivo das normas de igualdade de género por parte de Jammeh era selectivo e destinado à galeria internacional e não um compromisso genuíno com os direitos das mulheres e a democracia".⁵ Esta aparente falta de compromisso genuíno é observada tanto na administração anterior como na atual, evidenciada pelo fracasso em processar dois casos de MGF, um dos quais envolveu um bebé de 5 meses que morreu como resultado de MGF na aldeia de Sankandi.⁶


O Projecto de Lei 2024 sobre as Mulheres (Alteração) cita a violação do direito de participar em práticas religiosas como razão para a revogação proposta. Não tem em consideração que a percepção da base religiosa da prática não está bem fundamentada e não é partilhada por todos os académicos religiosos na Gâmbia e no mundo, e, de facto, a prática é anterior ao Islão. Além disso, os proponentes do projeto de lei também não têm em consideração os princípios fundamentais dos direitos humanos relacionados com as crianças, mulheres e outros grupos vulneráveis, nomeadamente, os princípios do interesse superior e bem-estar da criança, não discriminação, vida, sobrevivência e desenvolvimento, respeito pela integridade física e interseccionalidade dos direitos. A OMS descreve a MGF como não tendo quaisquer benefícios para a saúde e associa a prática a um risco acrescido de complicações de saúde em raparigas e mulheres.⁷ Um estudo observacional sobre os resultados obstétricos da MGF na Gâmbia também associa o C/MGF na Gâmbia a resultados obstétricos adversos, risco de hemorragia pós-parto, cesariana não planeada, risco de lacerações perineais e episiotomia, risco de necessidade de reanimação neonatal e associa o C/MGF tipo II a um aumento da morte perinatal.⁸

5 <https://theconversation.com/the-gambia-may-allow-female-genital-mutilation-again-another-sign-of-a-global-trend-eroding-womens-rights-226632>

6 Ibid 4

7 <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/female-genital-mutilation>

8 Patrick Idoko, Alice Armitage, Momodou T. Nyassi, Lucas Jatta, Neneh Ba, Awa Jah, Dado Jabbie, Mustapha



Isto constitui uma violação do direito à saúde das mulheres e raparigas protegido pela CEDAW, o Protocolo de Maputo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estas cartas e convenções impõem ao Governo da Gâmbia a obrigação de garantir a protecção das mulheres e raparigas contra todas as formas de danos à sua saúde. Embora reconhecendo as limitações do Executivo em interferir nos procedimentos e processos parlamentares, o Estado deve também cumprir o seu dever de fazer cumprir as disposições legais existentes. Devem ser tomadas medidas vigorosas para fazer cumprir a lei, em especial a secção 32B, que proíbe todas as formas de promoção da MGF.

Permitir que as violações da lei da MGF persistam enquanto a Lei das Mulheres (Alteração) permanecer em vigor cria um precedente perigoso para outras formas de VBG e discriminação, especialmente o casamento infantil e forçado. A erosão das protecções legais para as mulheres e raparigas conduzirá a uma cascata de violações dos direitos, perpetuando ciclos de desigualdade e injustiça que têm efeitos prejudiciais comprovados na vida das mulheres e raparigas.

A Associação de Mulheres Juristas da Gâmbia continua firmemente empenhada em proteger os direitos e a dignidade das mulheres e raparigas na Gâmbia. É crucial que o Governo aplique as leis existentes e os tratados e convenções internacionais destinados a salvaguardar a saúde e o bem-estar das mulheres e raparigas. Continuaremos a dedicar-nos a garantir que os direitos das mulheres e das raparigas não sejam apenas articulados em leis escritas, mas também efectivamente implementados. Por conseguinte, exortamos o Governo da Gâmbia, em particular a Assembleia Nacional, a considerar cuidadosamente os impactos negativos da revogação ou de quaisquer alterações à lei da MGF


Bittaye, " Resultado obstétrico da mutilação genital feminina na Gâmbia - um estudo observacional", Ciências da Saúde Africanas, Vol 22, n.º 4, Dezembro de 2022, página 10

De Esperança e Desespero: A lei da Gâmbia sobre a MGF e a implementação do Protocolo de Maputo

Ngenarr-Yassin Jeng


Em Agosto de 2023, foi alcançado um marco significativo na Gâmbia, quando o país obteve as primeiras condenações ao abrigo da lei contra a mutilação genital feminina (MGF). O Tribunal Judicial de Kaur/Kuntaur acusou e condenou com êxito três indivíduos por procurarem e conduzirem a prática da MGF. Estas condenações representam uma vitória importante para o incansável movimento anti-MGF da Gâmbia, que dedicou anos de esforço a defender a aplicação da lei da MGF e, por extensão, do Protocolo de Maputo.

Sendo o país mais pequeno da África continental, a Gâmbia é conhecida pelo seu povo caloroso e hospitaleiro, bem como pelas suas praias de areia de cortar a respiração, o que lhe valeu o merecido apelido de "Costa Sorridente de África". No entanto, por detrás desses sorrisos radiantes, escondem-se as histórias de inúmeras mulheres e raparigas que trabalham persistentemente para garantir que os seus direitos sejam não só reconhecidos, mas também salvaguardados e mantidos pelo Estado. O país está firmemente empenhado na causa dos direitos das mulheres e das raparigas, com um conjunto abrangente de leis em vigor para a sua protecção. Em particular, a Gâmbia ratificou o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) em 2005 e, subsequentemente, incorporou-o na legislação nacional através da Lei da Mulher. Vale a pena mencionar que as reservas anteriores sobre vários aspectos do Protocolo, incluindo as práticas nocivas, o casamento e os direitos reprodutivos, foram posteriormente retiradas pelo governo sem explicação formal. Além disso, foram acrescentadas disposições específicas à legislação nacional, como a proibição da MGF na Lei de Alteração da Lei da Mulher de 2015 a prevenção dos casamentos infantis, que foram incorporadas na Lei da Criança.



Embora a promulgação destas leis seja, sem dúvida, um passo positivo, a sua aplicação efectiva no país está seriamente atrasada, uma vez que as mulheres e as raparigas continuam a debater-se com inúmeros desafios, incluindo desigualdades e discriminações sistémicas. Além disso, registou-se um aumento preocupante dos casos de violência sexual e baseada no género (SGBV), com casos recentes de utilização da tecnologia para marginalizar as mulheres e as raparigas, em especial as sobreviventes de violência sexual e as defensoras dos direitos das mulheres. Tanto os espaços online como offline tornaram-se arenas de abuso, o que faz com que seja cada vez mais difícil para as jovens mulheres darem um passo em frente e fazerem valer as suas legítimas reivindicações, particularmente em questões controversas como a MGF, em que alguns indivíduos responsáveis pela aplicação das leis podem ainda ter crenças a favor da prática.

A cruzada para garantir que as mulheres e as raparigas sejam tratadas de acordo com as disposições do Protocolo de Maputo tem sido amplamente liderada por feministas, sobreviventes e organizações lideradas por mulheres. Perante os enormes desafios que se colocam neste caminho, muitos mantêm-se firmes, acreditando que ainda há muito trabalho a fazer para concretizar os objectivos do Protocolo. Numa reviravolta significativa dos acontecimentos, as condenações penais por MGF, que deveriam servir como um farol de mudança no movimento social mais vasto contra a MGF, foram recebidas com uma reacção significativa que ameaça levar as mulheres Gambianas de volta à época primitiva. Embora as condenações devam significar um passo significativo no sentido da adopção de uma abordagem mais concertada para a implementação da Lei da Mulher e para a plena realização das promessas do Protocolo de Maputo, resultaram, por sua vez, numa campanha para revogar a lei, com o grupo pró-FGM a prometer visar a seguir a lei contra o casamento infantil. O projecto de lei que visa revogar a lei anti-MFG sobreviveu a uma segunda leitura no parlamento e foi enviado para a fase de comissão para revisão. O projecto de lei obteve o apoio de clérigos religiosos influentes, conhecidos pelas suas opiniões fundamentalistas e, em geral, por defenderem os direitos das mulheres. Parte da campanha para revogar a lei contra a MGF tem-se centrado na premissa de que se mais pessoas apoiarem abertamente a revogação da proibição e a praticarem activamente, o governo não conseguirá prendê-las a todas. Isto é motivo de preocupação, uma vez que o governo da Gâmbia tem permanecido em silêncio apesar do flagrante desrespeito da lei contra a defesa da prática da MGF.



A Comissão de Negócios da Assembleia tem 16 semanas para rever o projecto de lei, consultar as partes interessadas, propor alterações e apresentar um relatório antes da terceira leitura do projecto e da votação final. É importante notar que, se a proibição da MGF for revogada, a Gâmbia será o primeiro país a revogar uma lei deste género, criando assim um precedente perigoso. Talvez este clima actual dê o impulso necessário para que a sociedade civil e os parceiros internacionais voltem a envolver o público nas discussões em torno dos direitos das mulheres e das raparigas, bem como do papel do governo na sua salvaguarda, em conformidade com o Protocolo de Maputo.

FGM na Serra Leoa: A batalha continua

Farouk Sulaiman Taiwo Adedoyin

A Serra Leoa, um dos cinco países que legalmente fazem vista grossa à mutilação genital feminina (MGF), está a enfrentar novas pressões para a criminalizar, depois de a morte de três raparigas no mesmo dia ter sido notícia internacional.⁹ Adamsay Sesay, de 12 anos, Salamatu Jalloh, de 13 anos, e Kadiatu Bangura, de 17 anos, morreram em janeiro de 2024, depois de terem sido cortadas no primeiro dia da iniciação Bondo, um ritual de duas ou três semanas que tem lugar no mato, no qual raparigas adolescentes ou raparigas são introduzidas na sociedade Bondo da Serra Leoa, uma sociedade secreta e só de mulheres. A Sociedade Bondo é uma tradição secreta de mulheres da Serra Leoa que está impregnada de mitologia, mas que tem como pilar central a mutilação genital de raparigas e mulheres jovens. As mulheres acreditam que até falar da Sociedade do Bondo as coloca em risco de "maldições" e "demónios".¹⁰

A MGF foi classificada como uma violação dos direitos humanos ao abrigo do direito internacional. A MGF viola o direito da mulher à saúde e à integridade física (artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos). É também considerada uma forma de violência contra as mulheres ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres. A prática é abrangida pela Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A MGF também viola a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

Os tratados regionais também identificam a MGF como uma prática prejudicial. Estes incluem o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, conhecido como Protocolo de Maputo, que entrou em vigor em 2005 e do qual a Serra Leoa é signatária.

9 <https://www.bmj.com/content/384/bmj.q382#:~:text=In%20Sierra%20Leone%2C%2061%25%20of,women%20in%20their%20early%2020s>.

10 <https://www.forwarduk.org.uk/wp-content/uploads/2019/06/Forward-Bondo-Report-2017-Updated-Branding-WEB.pdf>

No entanto, actualmente não existe legislação na Serra Leoa que proíba, puna ou previna a MGF em si, nem o seu papel no processo de iniciação da Sociedade Bondó. Nos últimos anos, vários chefes tradicionais começaram a adoptar leis nas suas comunidades para proibir o "bondó infantil" ou a iniciação de raparigas com menos de 18 anos.¹¹

"A falta de uma legislação específica e aplicável que criminalize e puna expressamente a mutilação genital feminina está a dificultar a investigação judicial ou outra, bem como a perseguição destas práticas nocivas e mortas ilegais", afirmaram os peritos das Nações Unidas (Reem Alsalem, Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas, suas causas e consequências; Morris Tidball-Binz, Relator Especial sobre as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias; Tlaleng Mofokeng, Relator Especial sobre o direito de toda a pessoa ao gozo do mais elevado nível possível de saúde física e mental. "As leis e as políticas devem prever quadros claros de responsabilização e sanções disciplinares no que respeita à mutilação genital feminina", indicaram.¹²


Um grande desafio na abolição da MGF na Serra Leoa é o facto de alguns pais preferirem submeter as suas filhas ao processo de Bondó enquanto ainda são jovens (menos de 18 anos), porque seria mais fácil influenciá-las a entrar no processo de iniciação (que inclui o corte), do que quando são mais velhas. No entanto, é provável que este processo faça com que as raparigas fiquem ressentidas com os pais e com as suas acções.

Em 2019, o jornal Awoko noticiou que mais de 60 mulheres se tornaram as primeiras iniciadas da Sociedade Bondó e passaram pelo processo de iniciação sem cortes.¹³ A iniciação, que teve lugar em Port Loko, na região noroeste do país, abrangeu setenta mulheres, embora quatro delas não tenham podido comparecer. Entre as iniciadas encontram-se mulheres grávidas, mães lactantes, licenciadas e estudantes que se tornaram as primeiras iniciadas nos ritos de passagem alternativos. Neneh Turay, activista contra a mutilação genital feminina (MGF) e chefe do Movimento de Iniciativa Amazónica (AIM), disse que as sessenta e seis mulheres passaram por um processo de triagem antes de serem aceites para fazer parte do

11 <https://www.forwarduk.org.uk/wp-content/uploads/2019/06/Forward-Bondo-Report-2017-Updated-Branding-WEB.pdf>

12 <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2022/08/sierra-leone-end-impunity-female-genital-mutilation-say-un-human-rights>

13 <https://awokonewspaper.sl/over-60-women-become-first-initiates-of-bondo-without-cutting/>



processo - "todas elas passaram por testes de HIV e outras doenças sexuais antes de serem aceites". Acrescentou que estavam a trabalhar em conjunto com o Ministério da Saúde e do Saneamento e que os funcionários do Ministério também foram autorizados a falar com as iniciadas sobre o motivo pelo qual estavam a "tentar proteger o seu clítoris". "Porque, na maior parte das vezes, as parteiras queixam-se do tipo de constrangimentos que as mulheres sofrem durante o parto, porque aquilo que as deveria ajudar a ter um parto seguro já não existe", salientou.

Espera-se que estas formas alternativas de ritos de iniciação sejam formalmente adoptadas, juntamente com uma legislação clara que proíba a MGF, de modo a alcançar a harmonia entre o respeito pela identidade cultural e a protecção dos direitos humanos das mulheres e raparigas na Serra Leoa.

A contribuição positiva do Protocolo de Maputo para os direitos das mulheres em África

Maat for Peace, Development and Human Rights

O Protocolo de Maputo surgiu como uma afirmação do princípio da promoção da igualdade baseada no género, tal como consta do Ato Constitutivo da União Africana, e como uma declaração de compromisso para eliminar todas as formas de discriminação e práticas prejudiciais contra as mulheres em África. A importância do Protocolo reside nos 32 artigos que garantem amplos direitos às mulheres, incluindo o direito de participar nos processos políticos, a igualdade social económica com os homens e uma maior autonomia nas suas decisões em relação ao casamento, separação e saúde reprodutiva.. O Protocolo estabelece o direito reprodutivo das mulheres ao aborto médico quando a gravidez resulta de violação ou incesto ou quando a continuação da gravidez põe em perigo a saúde ou a vida da mãe. Apela explicitamente à proibição legal da mutilação genital feminina (MGF) e proíbe o abuso de mulheres na publicidade e na pornografia. Abrange uma vasta gama de direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e ambientais, incluindo a garantia desses direitos às mulheres com deficiência e às mulheres idosas.¹⁴ Este instrumento destaca questões que não são efectivamente abrangidas por outros instrumentos, mas que têm particular relevância para as mulheres africanas, incluindo o HIV e a SIDA, o tráfico, a herança das viúvas e a apropriação de bens.¹⁵

Desde a sua adopção, há 20 anos, em 2003, o Protocolo de Maputo contribuiu para mudar a trajectória da promoção e protecção dos direitos humanos das mulheres em África. Em primeiro lugar, desafia os velhos estereótipos sobre o papel das mulheres na sociedade. Coloca as mulheres como parceiros plenos, efectivos e iguais aos homens no desenvolvimento das suas comunidades. Impõe aos Estados membros da União Africana a obrigação moral de promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres para que desempenhem papéis significativos na sociedade. Muitos Estados Membros da União Africana criaram mecanismos nacionais especiais para promover e proteger os direitos das mulheres.¹⁶ Os exemplos que se seguem são elucidativos;

14 PROTOCOLO DE MAPUTO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA: COMEMORAÇÃO DE 20 ANOS, União Africana, <https://bitly.ws/T3aB>

15 Organização das Mulheres Africanas para a Ratificação e Implementação do Protocolo de Maputo, awid, <https://bitly.ws/T3MS>

16 Protocolo de Maputo sobre os Direitos da Mulher: Um Documento Vivo para os Direitos Humanos das Mulheres em África, WGDD, <https://bitly.ws/T3Hh>

Cabo Verde envidou vários esforços nos últimos anos para reforçar o seu quadro institucional e político de apoio à igualdade de género. Estes esforços incluíram a criação do Ministério da Família e da Inclusão Social em 2016 e da Comissão Interministerial para a Integração da Perspetiva de Género em 2018.. Em novembro de 2022, 38,9% dos assentos parlamentares (câmara baixa) eram ocupados por mulheres, classificando assim Cabo Verde em 32º lugar entre 187 países classificados em termos de igualdade política.¹⁷

Benin: Em Janeiro de 2023, more foram eleitas mais mulheres como deputadas. O número de mulheres é de 28 em 109 deputados, o que é muito inferior ao número aceite para a igualdade de género na liderança; representa, no entanto, um salto de 10% para 25% na liderança das mulheres no país.¹⁸

Libéria: Com o objectivo de cumprir o estipulado no Protocolo de Maputo, o Presidente do Conselho Nacional de Líderes e Anciãos da Libéria anunciou, a 6 de Fevereiro de 2023, a proibição da MGF na Libéria.¹⁹

Lesoto: Em julho de 2022, o Parlamento do Lesoto aprovou por unanimidade a Lei de Harmonização dos Direitos das Viúvas Consuetudinárias com a Capacidade Jurídica das Pessoas Casadas de 2022, que procura reforçar o estatuto económico das viúvas consuetudinárias, garantindo o seu estatuto de propriedade.²⁰

São Tomé e Príncipe: Em Julho de 2022, São Tomé e Príncipe aprovou a Lei da Paridade Política, que prevê que um mínimo de 40% dos lugares nos órgãos eleitos sejam reservados às mulheres, incluindo os cargos do Governo.²¹

Todos estes desenvolvimentos indicam um passo na direcção certa na protecção e promoção dos direitos das mulheres e reflectem o espírito e o objectivo do Protocolo de Maputo.

17 República de Cabo Verde, Risco Oceânico, <https://bitly.ws/T3z5>

18 Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África- 75OS, ACHPR, <https://bitly.ws/T3fH>

19 Ibid

20 Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África - 73OS, ACHPR, <https://bitly.ws/T3e3>

21 ibid

O Protocolo de Maputo e a violência contra as mulheres em África²²

Dr. Adetokunbo Johnson,

Professor de Política do Sul Global, Escola de Geografia, Política e Sociologia,

Universidade de Newcastle, Reino Unido

Os recentes apelos a um tratado regional Africano para acabar com a violência contra as mulheres (VAW) ganharam ímpeto. Manjoo, antiga Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Violência contra as Mulheres e as Raparigas, suas Causas e Consequências, é uma das principais defensoras desta ideia.²³ Defendeu principalmente que um tratado regional Africano será consistente com outros tratados regionais sobre o assunto e dará a resposta tão necessária que a violência sofrida pelas mulheres Africanas merece. A ideia de um tratado autónomo faz sentido, tendo em conta que a VCM é uma das violações dos direitos humanos mais generalizadas e que existem provas bem documentadas do aumento contínuo das incidências de VCM a nível mundial e, em especial, em África.²⁴ Por exemplo, pelo menos um terço das mulheres Africanas são vítimas de alguma forma de violência desde o berço até à morte. Estas estatísticas de violência contra as mulheres foram ainda mais exacerbadas pelo surgimento da pandemia global de Coronavírus (COVID-19) em 2019.²⁵ O surgimento da pandemia de COVID-19 e as implicações negativas daí resultantes, que afectam desproporcionadamente as mulheres e as raparigas africanas, inverteram os declínios previstos em formas distintas de VCM. Especificamente, para ilustrar o aumento das taxas de incidência durante a COVID-19, a VCM foi apelidada de "pandemia sombra".

De facto, em resposta a estes apelos, a União Africana (UA) iniciou esforços significativos para desenvolver uma proposta de tratado conhecida como o Tratado Africano sobre a Violência contra as Mulheres e Raparigas (Projecto de Tratado) especificamente concebido para combater a VCM em África.²⁶ Estes esforços continuam, apesar de duas décadas antes,


22 Adaptado do artigo original da African Law Matters: <https://www.africanlawmatters.com/blog/fthe-maputo-protocol-and-violence-against-women-in-africa>

23 R Manjoo e R Nekura ' Será que África precisa de um tratado regional sobre a violência contra as mulheres? Uma análise comparativa dos padrões normativos em 3 sistemas regionais de direitos humanos' (2020) Ata Juridica.

24 OMS "Estimativas da prevalência da violência contra as mulheres em 2018" <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341338/9789240026681-eng.pdf>

25 A Budoo-Scholtz e A Johnson (eds) A Covid-19 e as interseccionalidades das mulheres em África (2023).

26 A Budoo-Scholtz e LN Murungi ' Avaliar a (in)suficiência da resposta de África à violência económica e psicológica contra as mulheres' (2021) Anuário Africano dos Direitos Humanos 73.




a 11 de julho de 2003, ter sido adoptado o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo), que, dois anos mais tarde, entrou em vigor a 25 de Novembro de 2005. O Protocolo de Maputo garante os direitos humanos das mulheres com 45 Estados membros ratificados. Estes Estados-Membros comprometem-se a pôr termo à discriminação e à VCM (Violência Contra as Mulheres).

A proibição explícita da VCM no Protocolo continua a ser elogiada pelos académicos.²⁷No entanto, apesar da sua proibição explícita de VCM, esta violência continua e tem sido uma razão para a elaboração do novo Projecto de Tratado. Neste contexto e considerando que 2023 marca o vigésimo aniversário da adopção do Protocolo de Maputo, é fundamental reflectir sobre a inovação da proibição explícita da VCM no Protocolo de Maputo. Esta reflexão é crucial, tendo em conta que a eliminação da VCM é indiscutivelmente essencial para alcançar os objectivos do tratado de "promover, realizar e proteger" os direitos das mulheres Africanas. É no combate à VCM que o Protocolo mostra a sua inovação. Por exemplo, acabar com a VCM é um tema central em todo o texto do Protocolo de Maputo. Esta atenção é significativa dada a sua ausência na mais importante Carta de Direitos das Mulheres a nível global. A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) omite a VCM no seu texto. No texto da CEDAW, as mulheres só são protegidas da violência no contexto do tráfico e da exploração da prostituição. Apesar da sua clarificação a posteriori nas Recomendações Gerais, esta omissão da VCM na CEDAW tem sido amplamente criticada e documentada.

O Protocolo corrige este lapso ao proibir explicitamente a VCM, merecendo assim elogios em termos académicos.²⁸ À semelhança da CEDAW, é dada especial atenção à prevenção e condenação do tráfico de mulheres. No que diz respeito a este último, espera-se que os estados membros processem os perpetradores enquanto protegem as mulheres vulneráveis a estes actos violentos. No entanto, o Protocolo de Maputo vai mais longe do que a CEDAW, chamando a atenção para formas distintas e frequentemente não reconhecidas de actos violentos, como a violência verbal, os danos económicos e psicológicos, a pornografia e a violação conjugal.

27 F Banda "A abrir um caminho: O Protocolo Africano sobre os Direitos da Mulher entra em vigor" (2006) *Journal of African Law* (Jornal de Direito Africano) 72-84.

28 Como acima.



Acabar com a VCM em África é abordado de forma abrangente ao abrigo do Artigo 4 do Protocolo de Maputo. Este artigo defende e protege o direito das mulheres à vida, integridade e segurança pessoal, respondendo à realidade amplamente estabelecida de que a VCM ameaça a vida das mulheres em África. No que diz respeito à VCM, o artigo 4 define três obrigações fundamentais do Estado:

Primeiro, a promulgação e aplicação de leis. Embora os estados devam promulgar e aplicar leis que proíbam a VCM, os estados-membros são instados a não confiar apenas nas leis, mas a tomar outras medidas administrativas, sociais e económicas essenciais para prevenir, punir os perpetradores e, em última análise, acabar com a VCM. Em segundo lugar, a prevenção. Não basta promulgar leis que sejam reaccionárias; os Estados membros devem antecipar, prevenir e abolir estes actos violentos. Assim, a prevenção envolve a identificação das causas e consequências da violência, que podem informar as medidas preventivas correctas; a adopção de uma resposta activa utilizando estratégias de educação e comunicação. Em terceiro lugar, a punição dos agressores e a reabilitação dos sobreviventes: Isto implica a criação de mecanismos de acção penal e a garantia de serviços acessíveis para uma informação eficaz, a reabilitação e a reparação dos sobreviventes. Para além destas três obrigações, há uma ênfase na atribuição e fornecimento de recursos orçamentais e outros recursos suficientes, reconhecendo a sua importância para o cumprimento, monitorização e aplicação.

Para além do artigo 4, a necessidade de acabar com a VCM é evidente e está dispersa por todo o tratado. Por exemplo, no artigo 1, é fornecida uma definição explícita de VCM. Esta definição significativa deixa pouca margem para dúvidas sobre o que constitui acções violentas ou ameaças dirigidas às mulheres Africanas. A definição alarga a VCM de modo a incluir actos violentos e ameaças; engloba actos de violência física ou sexual quotidianos, mas também enfatiza os danos psicológicos e económicos, muitas vezes mais subtis.

Ao defender o controlo das mulheres sobre a sua fertilidade e ao autorizar o aborto medicinal em situações violentas como agressão sexual, violação e incesto, o tratado confirma a violência que as mulheres africanas sofrem frequentemente relativamente à sua saúde sexual e reprodutiva. Isto inclui a proibição de todas as experiências médicas ou científicas não consentidas e forçadas em mulheres e a garantia de que a pena de morte não seja alargada a mulheres grávidas ou a amamentar. Além disso, ao defender o direito das mulheres a viverem num contexto cultural positivo, há um reconhecimento implícito de que um contexto cultural negativo perpetua actos violentos e danos contra as mulheres.

Além disso, ao proibir a violência que ocorre em privado, o Protocolo de Maputo reconhece formas distintas de violência que podem ser perpetuadas, por exemplo, por actores privados, como a violação conjugal e a violência verbal. Além disso, ao proibir o assédio sexual em ambientes educacionais e de trabalho, o tratado reconhece a violência pública e comunitária, e ao proteger as mulheres em conflitos armados, reconhece que a violência também pode ser sancionada pelo Estado. Nomeadamente, a novidade subjacente à proibição explícita da VCM do Protocolo de Maputo é evidente de várias formas. Por exemplo, ao proibir expressamente a VCM tanto em privado como em público, especialmente a "violência forçada que ocorre em privado", interpretada como incluindo a violação conjugal,²⁹ o Protocolo de Maputo criminaliza este ato que muitas vezes não é detectado como crime, porque ainda é quase inacreditável que um marido possa violar a sua mulher na maioria dos países Africanos.³⁰ Mais uma vez, a criminalização da violação conjugal elimina a falsa distinção entre os domínios privado e público e traz para a ribalta a VCM e as suas formas distintas que, historicamente, tinham sido excluídas da arquitectura dos direitos humanos.

Além disso, o texto do Protocolo de Maputo não inclui a expressão "devida diligência". No entanto, ao exigir que os estados-membros previnam e investiguem todos os actos de VCM, processem e punam os perpetradores, reabilitem e ofereçam reparações aos sobreviventes, as obrigações de diligência devida relativas à VCM estão implícitas e, portanto, podem ser invocadas. Do mesmo modo, a interseccionalidade também não é explicitamente mencionada.³¹ No entanto, o Protocolo de Maputo reconhece a VCM como uma realidade interseccional, mostrando a sua imensa capacidade para a combater. Por exemplo, ao explicar que "mulheres", tal como utilizado no tratado, inclui as raparigas, o tratado reconhece, sem dúvida, como a violência sofrida é significativamente afectada quando o género se cruza com a idade.

Além disso, ao proteger de actos violentos as mulheres com deficiência, as mulheres idosas e as mulheres em dificuldades, o tratado reconhece que as mulheres com identidades múltiplas e interseccionadas são cada vez mais susceptíveis a formas distintas e acrescidas de violência. A gravidade da violência ocorre não só porque são mulheres, mas também porque,

29 Como acima.

30 <https://www.voanews.com/a/in-africa-criminalizing-marital-rape-remains-controversial/1786061.html>

31 K Crenshaw ' Desmarginalizar a intersecção entre raça e sexo: Uma crítica feminista negra à doutrina anti-discriminação, à teoria feminista e à política antirracista" (1989) Fórum Jurídico da Universidade de Chicago.

seguindo o raciocínio de Crenshaw, o seu género intersecta e é mutuamente constitutivo de outras categorias de identidade que as mulheres Africanas incorporam. Do mesmo modo, a protecção das mulheres em conflitos armados, das mulheres que procuram asilo, das refugiadas e das mulheres deslocadas internamente contra todas as formas de violência permite especular sobre o reconhecimento pelo tratado das complexidades interseccionais da VCM que podem ocorrer em contextos de conflito ou devido a um estatuto de migração não reconhecido.

A proibição explícita de VCM do Protocolo de Maputo inspirou e alimentou a promulgação de leis progressivas que visam acabar com a VCM nos países Africanos.³² Além disso, o caso Dorothy Njemanze do Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO),³³ sem dúvida o primeiro órgão regional e o primeiro caso ao qual o Protocolo de Maputo foi aplicado, juntamente com o caso Queniano de Kamau,³⁴ é um testemunho dos pronunciamentos judiciais progressivos que responsabilizaram os governos por actos de VCM. Além disso, a proibição explícita de VCM do tratado inspirou a advocacia legal e a formação judicial que reforçam os direitos das mulheres no continente.³⁵

Conclusivamente, com menos de uma década, o reforço da resposta à VCM do Protocolo de Maputo através da adopção de um mecanismo de monitorização robusto e coordenado é vital se houver seriedade na eliminação da VCM e no cumprimento dos prazos estabelecidos no mandato do Objectivo 5 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030.

32 Relatório intercalar do Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África na 71ª Sessão Ordinária da CADHP

33 https://repository.up.ac.za/bitstream/handle/2263/74924/OConnell_Reconceptualising_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y

34 <http://kenyalaw.org/caselaw/cases/view/209223/>

35 https://equalitynow.org/news_and_insights/9_ways_maputo_protocol/

Do Protocolo ao Poder: Os progressos da África do Sul no combate à violência de género e ao femicídio

Sharna-Lee Clarke

Directora-Adjunta: Escola de Direito IIE Varsity College;

Candidato a Doutoramento (UCT); LLM, LLB (UWC).

O Protocolo de Maputo, um instrumento jurídico de referência adoptado há 20 anos e ratificado pela África do Sul em 2004, desempenhou um papel fundamental na definição da resposta da África do Sul à violência baseada no género (VBG).³⁶ Este artigo explora o progresso feito pela África do Sul na abordagem da VBG, apoiado e devido à contribuição das disposições do Protocolo de Maputo. O artigo destaca como o Protocolo catalisou o progresso e fortaleceu a luta da nação contra a VBG, examinando as principais reformas legislativas, iniciativas políticas e esforços de base.

O empenho da África do Sul em abordar a VBG é evidente nas suas reformas legislativas e políticas influenciadas pelo Protocolo de Maputo. A Lei da Violência Doméstica foi um passo inicial crucial antes da adopção do Protocolo de Maputo, oferecendo protecção legal às vítimas e sobreviventes.³⁷ Posteriormente, a Lei de Alteração do Direito Penal sobre Delitos Sexuais e Assuntos Conexos alargou as definições de delitos sexuais e estabeleceu penas severas.³⁸ Além disso, a Ministra da Mulher, da Juventude e das Pessoas com Deficiência, com base no gabinete do Presidente sul-africano, formulou um Quadro de Política Nacional abrangente para o Empoderamento da Mulher e a Igualdade de Género, defendendo a acção afirmativa no seio do governo, assegurando a integração de uma perspectiva de género em todas as políticas e programas, facilitando a colaboração entre os departamentos governamentais em questões relacionadas com o género e organizando formação em sensibilidade ao género.³⁹ A apoiar estes esforços está a Comissão para a Igualdade de Género (CGE), que desempenha um papel central na promoção e salvaguarda da igualdade de género através da investigação, educação, desenvolvimento de políticas, monitorização e litígio.⁴⁰ Além disso, a CGE dedica-

36 <https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-sl-PROTOCOL%20TO%20THE%20AFRICAN%20CHARTER%20ON%20HUMAN%20AND%20PEOPLE%27S%20RIGHTS%20ON%20THE%20RIGHTS%20OF%20WOMEN%20IN%20AFRICA.pdf>

37 Lei da Violência Doméstica 116 de 1998.

38 Lei de Alteração 13 de 2021 do Direito Penal (Infracções Sexuais e Matérias Conexas).

39 Disponível em https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/gender0.pdf.

40 O CGE foi criado ao abrigo da secção 187 da Constituição.

se à criação de uma sociedade livre de violência, reduzindo nomeadamente a VBG. A África do Sul está também a desenvolver um projeto de Quadro Estratégico Nacional para a VBG e o Femicídio, promovendo uma abordagem coordenada para tratar estas questões críticas através de um amplo envolvimento das partes interessadas.⁴¹ Estas iniciativas colectivas são um testemunho do empenho resolutivo da África do Sul em alinhar-se com o protocolo e da sua busca inabalável de acabar com a violência baseada no género.

A ênfase do Protocolo de Maputo na consciencialização alinha-se com os esforços da África do Sul para encorajar a denúncia e reduzir o estigma associado à VBG. Campanhas de sensibilização, tais como os '16 Dias de Ativismo pela Não Violência Contra Mulheres e Crianças', amplificam o apelo do Protocolo para uma mobilização social generalizada. Ao promover um diálogo aberto, estas iniciativas ajudam as vítimas a quebrar o seu silêncio e a aceder a apoio, reflectindo o espírito de capacitação do protocolo.⁴² Além disso, as disposições do Protocolo relativas ao apoio às vítimas estão em consonância com a criação de serviços de apoio especializados na África do Sul. Abrigos, centros de aconselhamento e serviços de assistência jurídica surgiram para ajudar os sobreviventes na sua jornada em direcção à cura e à justiça. O Quadro de Políticas do país para abordar a VBG no Sistema de Educação e Formação Pós-Escolar também se concentra em proporcionar uma reabilitação abrangente, uma pedra angular do compromisso do Protocolo com a recuperação holística.⁴³ Aborda os elevados níveis de VBG e femicídio registados no ensino superior, onde 25% das estudantes do sexo feminino sofreram VBG no último ano.⁴⁴


Embora os progressos sejam evidentes, persistem desafios na erradicação da VBG na África do Sul. As lacunas na implementação, caracterizadas por recursos e coordenação limitados, impedem a aplicação efectiva das leis e políticas. A subnotificação continua a ser uma preocupação devido ao estigma e à desconfiança no sistema judicial. A morosidade dos processos judiciais e o apoio insuficiente dificultam o acesso à justiça, enquanto as normas

41 Disponível em https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/202006/stratplan-gbvs.pdf.

42 Ver <https://www.parliament.gov.za/project-event-details/3>.

43 Disponível em <https://www.dhet.gov.za/Social%20Inclusion/DHET%20GBV%20Policy%20Framework%2030July2020.pdf>.

44 Ver <https://www.news24.com/news24/southafrica/news/gbv-at-higher-institutions-of-learning-needs-to-be-addressed-urgently-warn-experts-20230501>.



culturais profundamente enraizadas e as atitudes sociais que normalizam a violência continuam a alimentar o problema. A dependência económica, a violência mediada pela tecnologia e os serviços inadequados agravam ainda mais o desafio. Para resolver estas questões, são necessárias estratégias abrangentes que incluam campanhas de sensibilização, abordagens baseadas em dados e um empenhamento na mudança de normas enraizadas para criar uma sociedade mais segura.⁴⁵

No momento em que a África do Sul assinala duas décadas desde a adopção do Protocolo de Maputo, a jornada e o apelo à acção para erradicar a VBG continuam. A visão do Protocolo de uma sociedade livre de violência deve permanecer na vanguarda das aspirações nacionais. Com base nas realizações do passado, a África do Sul está preparada para elevar o seu compromisso com a igualdade de género, defendendo os direitos e a dignidade das mulheres e raparigas.

45 Buqa W Violência baseada no género na África do Sul: Uma reflexão narrativa" (2022) Estudos Teológicos HTS 78(1) pg 1-8.

Para além da legislação: O papel da sociedade civil na promoção do artigo 8.º do Protocolo de Maputo no Malawi

Lindiwe Sibande* e Immaculate Maluza**

**Coordenadora da Região Sul e Advogada da DPP, Irish Rule of Law International (IRLI)*

A ratificação pelo Malawi do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo)⁴⁶ constituiu um marco significativo na dedicação do país à promoção dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de género. Com foco no artigo 8 do Protocolo de Maputo, que se destina a garantir o acesso das mulheres à justiça e a assegurar a igualdade de protecção jurídica, este artigo apresenta uma visão geral do impacto do Protocolo de Maputo nas reformas legislativas no Malawi. Analisa o papel instrumental das organizações não governamentais (ONG) na garantia do acesso das mulheres à justiça.

O artigo 8 do Protocolo de Maputo é vital para a salvaguarda dos direitos das mulheres, a eliminação das barreiras estruturais e a promoção da igualdade de género. A decisão obriga os Estados Partes a adoptarem medidas abrangentes para garantir o acesso aos serviços jurídicos, com base nos direitos consagrados na Constituição do Malawi.⁴⁷ A secção 20 da Constituição garante a igualdade e a não discriminação, enquanto a secção 24 protege os direitos das mulheres. As ONG e os activistas responsabilizam o Governo através de acções judiciais e de manifestações.

Uma alteração constitucional significativa aumentou a idade da criança de 15 para 18 anos⁴⁸ devido a um recurso interposto pelo Instituto para os Defensores dos Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (IHRDA) em nome de crianças Malawianas com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos contra o Governo.⁴⁹ Decisões judiciais como o processo Kashuga de 2015⁵⁰ também alargaram a definição de criança a qualquer pessoa


46 Em 20 de Maio de 2005

47 Lei n.º 20 de 1994

48 Lei de alteração constitucional n.º 36 (2017).

49 IHRDA em nome das crianças do Malawi contra a República do Malawi Comunicação 4/Com/001/2014 ACERWC.

50 O Estado contra o Tribunal de Magistrados de Segundo Grau (Thyolo) e o Serviço das Prisões do Malawi ex Parte Stanford Kashuga (4 de Fevereiro de 2015) Causa Civil Diversa Número 129 de 2012.



com menos de 18 anos.⁵¹ O "caso⁵² Nsundwe" pôs ainda mais à prova o acesso das mulheres à justiça e condenou os abusos cometidos pelo Serviço de Polícia do Malawi (MPS). Uma campanha de sensibilização garantiu a indemnização das mulheres e raparigas afectadas, marcando um caso histórico de responsabilização dos MPS por abuso e extorsão.

Para além do domínio dos quadros legais, as ONG desempenham um papel fundamental na tradução dos princípios do artigo 8º em resultados tangíveis para as mulheres. Defendem os direitos das mulheres, colmatando as lacunas entre as mulheres marginalizadas e as entidades governamentais. As ONG actuam como intermediárias através de advocacia, campanhas de sensibilização e apoio jurídico, assegurando que as disposições do artigo 8º se tornam realidade.

Para que os direitos humanos sejam efectivamente aplicados, os beneficiários pretendidos devem compreender claramente esses direitos. As campanhas de sensibilização jurídica surgem como um elemento essencial para a concretização dos objectivos do artigo 8.º, especialmente em contextos em que as leis são redigidas principalmente em inglês, excluindo aqueles cuja primeira língua não é o Inglês. Ao tirarem partido da sua experiência, as ONG amplificam o impacto das reformas jurídicas através da sensibilização.

Uma vez que o Protocolo de Maputo é uma fonte de direito ao abrigo da constituição do Malawi, muitos dos seus princípios catalisaram a promulgação de várias leis, incluindo a Lei do Casamento, Divórcio e Relações Familiares,⁵³ a Lei dos Testamentos e Heranças de Falecidos⁵⁴ e a Lei da Igualdade de Género,⁵⁵ que visam proporcionar às mulheres uma maior equidade em questões de herança, guarda de filhos e manutenção, entre outras considerações. Além disso, a promulgação da Lei de Prevenção contra a Violência Doméstica⁵⁶ criminaliza diferentes formas de violência e práticas prejudiciais.

51 Invalidação da secção 2 da Lei sobre Cuidados, Justiça e Protecção da Criança, Capítulo 26:03, Leis do Malawi


52 Serviço de Polícia do Malawi, 6 O Estado contra o Inspetor-Geral da Polícia, o Escrivão da Assembleia Nacional e o Ministro das Finanças ex-parte MM e 18 outros - Causa de Revisão Judicial Número 7 de 2020 (Tribunal Superior do Malawi, Registo Distrital de Lilongwe) perante o Honorável Juiz Kenyatta Nyirenda

53 Capítulo 25:01, Leis do Malawi

54 Capítulo 10:02, Ibid

55 Capítulo 25:06, Ibid

56 Capítulo 7:05, Ibid



Para promover os objectivos da Constituição e do Protocolo de Maputo, a Irish Rule of Law International (IRLI), uma organização de acesso à justiça, colaborou com o Gabinete de Assistência Jurídica do governo para realizar workshops de sensibilização. Estes workshops foram concebidos para assegurar que os indivíduos mais vulneráveis, particularmente aqueles em áreas de difícil acesso, sejam informados sobre os seus direitos. Asseguram também que as mulheres recebem as ferramentas e a capacidade de recorrer à lei quando os seus direitos são violados.

A componente de conhecimento dos direitos de cada um é essencial, mas como em qualquer mudança sistémica, a capacitação requer apoio. As ONG prestam apoio jurídico, aconselhamento e orientação às mulheres que enfrentam discriminação. Isto quebra barreiras, permitindo às mulheres navegar nos sistemas jurídicos e procurar justiça.

A IRLI, em colaboração com a Unidade de Género e Justiça (GJU), exemplifica esta abordagem através das suas iniciativas estratégicas centradas no empoderamento jurídico. A Unidade de Resposta à VBG da GJU garante que as mulheres nas áreas periurbanas de Lilongwe tenham acesso a aconselhamento jurídico e traumático seguro, fornecendo apoio crítico às sobreviventes de VBG. As clínicas móveis têm como objectivo visar as mulheres que lutam com problemas legais e equipá-las com conhecimentos sobre os procedimentos judiciais para a obtenção de diferentes ordens, como ordens de manutenção e ordens de protecção.

Embora o progresso na implementação do Artigo 8 seja evidente, a colaboração contínua entre as ONG e as entidades governamentais continua a ser vital para uma capacitação sustentada. A litigação estratégica, a recolha de dados para a tomada de decisões com base em provas e o desenvolvimento de capacidades são fundamentais para uma mudança duradoura. No entanto, muitas iniciativas dependem do financiamento dos doadores, o que torna a sustentabilidade um desafio. Um financiamento adequado e o empenhamento do governo são cruciais para uma transformação duradoura no sentido da justiça e da igualdade para as mulheres no Malawi.

Direito das mulheres a um ambiente saudável e sustentável: Inovação do Protocolo de Maputo

AJABU AJABU MASTAKI Gabriel*; Professor NZOHABONAYO Anaclet** ;
Professor Nicolas de Sadeleer *****⁵⁷

As alterações climáticas, tal como a degradação do ambiente, são causadas pela actividade humana. Os seres humanos são, portanto, os autores da degradação do ambiente, mas, simultaneamente, as vítimas do aquecimento global. As questões ambientais parecem, por conseguinte, dizer respeito a todos nós e as suas repercussões são inevitáveis. As catástrofes naturais provocam constantemente danos enormes, que se repercutem de forma desigual nos seres humanos. Esta situação conduz a injustiças climáticas, incluindo o agravamento das desigualdades entre homens e mulheres⁵⁸. Uma corrente de pensamento reconheceu rapidamente este facto, segundo a qual as alterações climáticas agravam as desigualdades e afectam sobretudo as populações mais vulneráveis, que muitas vezes não dispõem de meios de adaptação. As mulheres, que representam 60% da população mundial que viverá abaixo do limiar de pobreza em 2021, são, por conseguinte, afectadas de forma desproporcionada.⁵⁹. Tendo reconhecido o direito a um ambiente saudável⁶⁰, a esfera política Africana foi rápida a compreender esta desigualdade ligada às alterações climáticas. Inspirado no conceito de ecofeminismo⁶¹, consagrou o direito das mulheres a um ambiente saudável no artigo 18 do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres. De acordo com esta disposição, "as mulheres têm o

57 *AJABU MASTAKI Gabriel é um candidato a Doutoramento em Direito na Universidade do Burundi, e possui um Mestrado em Direito Internacional Público e um Mestrado em Direito e Carreiras Judiciais. É também bolseiro da ARES para se especializar em Direitos Humanos na Universidade Católica de Lovaina;

** NZOHABONAYO Anaclet é Professor Associado na Faculdade de Direito da, Universidade do Burundi.. Lecciona na Escola de Doutoramento. Lecciona em várias universidades estrangeiras e é Vice-Presidente da Comissão Nacional Independente dos Direitos Humanos do Burundi.

*** Nicolas de Sadeleer é professor na Faculdade de Direito da Universidade de Saint Louis e lecciona também em várias universidades estrangeiras. É titular da Cátedra Mounet.

58 UNESCO, «Alterações climáticas e igualdade de género», Ciência e igualdade de género, 2017, disponível online em <http://www.unesco.org/new/fr/natural-sciences/priority-areas/gender-and-science/cross-cutting-issues/climate-change-andgender-equality/> (acedido em 1 de Setembro de 2023).

59 Oxfam France, Les principes de l'écoféminisme, 2021, online <https://www.oxfamfrance.org/inegalites-femmes-hommes/principes-ecofeminisme/#:~:text=Un%20mouvement%20n%C3%A9%20dans%20les%20ann%C3%A9es%201970&text=De%20la%20contraction%20des%20mots,hommes%20inh%C3%A9rente%20au%20syst%C3%A8me%20patriarcal.> Acedido em 31 de Setembro de 2023

60 Artigo 24º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

61 O ecofeminismo seria entendido como uma ideologia que permite analisar as diferentes formas de opressão sofridas por certas populações como pertencentes a um mesmo tipo de violência. A perspetiva ecofeminista encara a violência contra as mulheres (exploração económica, violência baseada no género, etc.), bem como a violência contra os seres vivos (exploração dos recursos, destruição da terra, etc.) como uma única forma de opressão.

direito de viver num ambiente saudável e sustentável". O facto de a vulnerabilidade das mulheres às questões ambientais ter sido reconhecida no contexto Africano é de louvar. Reconhecer o direito das mulheres ao ambiente significa reconhecer todos os seus elementos constituintes. Os seus elementos processuais incluem o acesso à informação, a participação pública e o acesso à justiça e a recursos eficazes. Os seus elementos essenciais incluem ar puro, um clima seguro, água potável, serviços de saneamento adequados, alimentos saudáveis produzidos através de métodos sustentáveis, ambientes não tóxicos onde todos possam viver, trabalhar, estudar e divertir-se, bem como uma biodiversidade e ecossistemas saudáveis⁶². Estes elementos impõem várias obrigações ao Estado.

A obrigação de suspensão: O artigo 18 do Protocolo da Carta impõe ao Estado uma obrigação⁶³ de suspensão. Segundo Isabelle Hachez, a obrigação de suspensão, também conhecida como "efeito de catraca" ou teoria do não retorno, proíbe as autoridades estatais de legislar contra os direitos garantidos, reduzindo assim o nível de protecção adquirido⁶⁴. O princípio da suspensão, que decorre, por outro lado, do carácter progressivo das obrigações positivas expressamente consagradas ou implicitamente contidas nos direitos fundamentais, proíbe os Estados, na ausência de razões imperiosas, de reduzir o nível mais elevado de protecção conferido a esses direitos a partir do momento em que a norma internacional ou constitucional que os consagra se tornou vinculativa para eles, ou de o reduzir significativamente quando os Estados fazem uso da flexibilidade que lhes é conferida por este princípio, optando por garantir esse nível de protecção de forma diferente⁶⁵. A lógica subjacente a esta obrigação de suspensão é que, para além de proibir qualquer forma de declínio na aplicação do direito a um ambiente saudável⁶⁶, funciona assim como uma medida atenuante da ausência de efeito imediato⁶⁷.

62 Introdução da resolução no Anexo A/HRC/43/53


63 Tal está previsto no Artigo 26, que estipula que os Estados devem assegurar a aplicação do Protocolo a nível nacional e incluir nos seus relatórios periódicos, apresentados nos termos do Artigo 62 da Carta Africana, informações sobre as medidas legislativas ou outras que tenham adoptado para a plena realização dos direitos reconhecidos no Protocolo.

64 Isabelle Hachez, " O princípio de standstill: o pari dos direitos económicos, sociais e culturais?", Administração Pública, 1, 2000, 30 <<https://dial.uclouvain.be/pr/boreal/object/boreal:126521>> Acesso em 29 de Setembro de 2023.

65 I. HACHEZ, O princípio de suspensão no direito dos direitos fundamentais: uma irreversibilidade relativa, Bruxelas, Bruylant, 2009, p. 111, CELINE ROMAINVILLE, op. cit., p. 18.

66 Céline Romainville, A importância do direito ao ambiente saudável no direito belga e os seus desafios. Em: Bräen, André (org.), Fundamental Rights and the Environment: Actas da conferência intitulada " Considerações cruzadas sobre as relações entre os direitos fundamentais e o ambiente: Perspectivas da Bélgica, do Canadá e da França", realizada na Secção de Direito Civil da Universidade de Otava, em 25 de Janeiro de 2013, Wilson & Lafleur : Montreal, 2013, pp. 79-106, p.18

67 Ibidem, nota 106



Obrigaç o de proteger, incluindo actos: A responsabilidade de proteger o direito a um ambiente saud vel implica que os Estados adoptem as medidas necess rias para garantir a aplicaç o do artigo 18. Assim, os Estados s o obrigados a proteger o ambiente e a sa de das mulheres. O n o cumprimento desta obrigaç o constituiria uma violaç o de uma norma constitucional, que poderia conduzir n o s o a sanç es mas tamb m a indemnizaç es. Os Estados devem impedir que qualquer pessoa, empresa ou outro Estado impeça e/ou prejudique o direito das mulheres a um ambiente saud vel. Os Estados devem prever (na sua legislaç o) uma indemnizaç o em caso de violaç o deste direito; devem tamb m tomar medidas eficazes para garantir a preservaç o e a utilizaç o sustent vel dos ecossistemas e da diversidade biol gica, dos quais depende o pleno gozo deste direito. Caso contr rio, os Estados devem exercer a devida dilig ncia para evitar danos, limit -los na medida do poss vel e indemnizar os danos que n o puderam ser evitados.

Experiências do Zimbabwe na implementação das disposições do Protocolo de Maputo sobre o direito das mulheres à participação no processo político e de tomada de decisões

Clayton Hazvinei Vhumbunu


Professor Sénior, Departamento de Estudos Políticos e Governação, Faculdade de Humanidades, Universidade de Free State (UFS), África do Sul

Quando os Chefes de Estado e de Governo africanos adoptaram o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (popularmente conhecido como Protocolo de Maputo) na 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana (UA) em Maputo, Moçambique, a 11 de julho de 2003, a razão de ser era garantir que os direitos das mulheres fossem promovidos, realizados e protegidos para que pudessem usufruir plenamente de todos os seus direitos humanos. A antiga Secretária-Geral das Nações Unidas (ONU), Asha-Rose Migiro, declarou em março de 2010: "A igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas não é apenas um objectivo em si mesmo, mas uma chave para o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico, a paz e a segurança." Assim, garantir os direitos das mulheres é parte integrante dos 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma vez que facilita uma maior justiça, inclusão e resultados de desenvolvimento partilhados para as gerações actuais e futuras. A Agenda 2063 da UA, Aspiração 6, apela a "uma África cujo desenvolvimento seja orientado para as pessoas, apoiando-se no potencial do povo Africano, especialmente das suas mulheres e jovens, e cuidando das crianças".⁶⁸ Este artigo reflecte sobre as experiências do Zimbabwe na promoção das disposições do Artigo 9 do Protocolo de Maputo sobre o direito das mulheres à participação no processo político e de tomada de decisões.

Um dos direitos fundamentais das mulheres, previsto no Artigo 9 do Protocolo de Maputo, é o direito à participação das mulheres no processo político e de tomada de decisões. No que diz respeito ao direito de participar nos processos políticos e de tomada de decisão, o Zimbabwe adoptou a Lei de Alteração da Constituição do Zimbabwe (n.º 20) de 2013,⁶⁹ No

68 Agenda 2063 da União Africana: A África que queremos, pp.8 Disponível online em https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_en.pdf

69 Lei de alteração da Constituição do Zimbabwe (n.º 20) de 2013, disponível online em <https://www.dpcorp.co.zw/assets/constitution-of-zimbabwe.pdf>



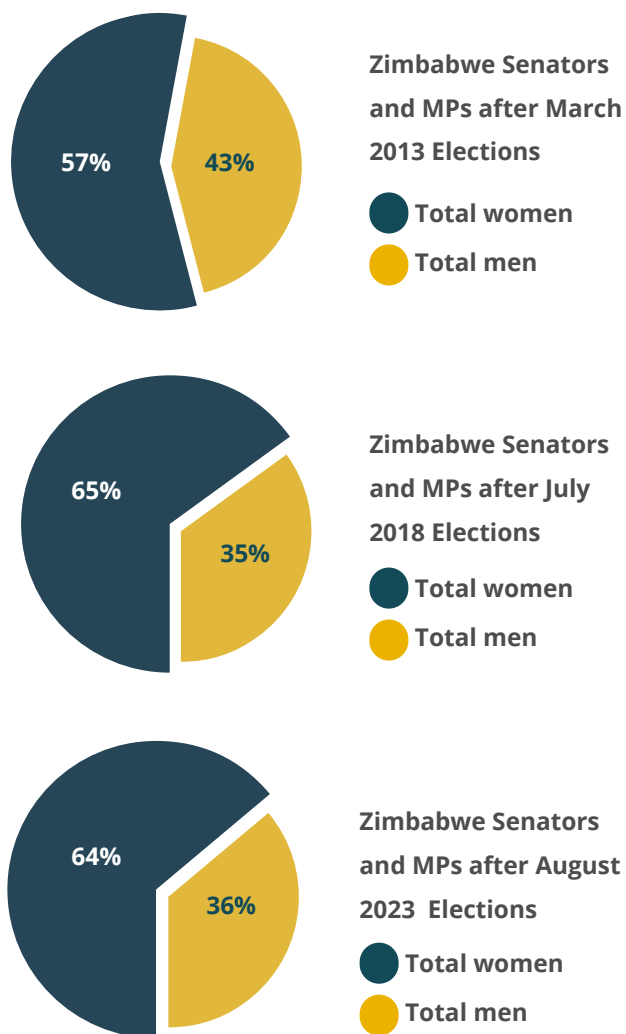
que diz respeito ao direito de participar nos processos políticos e de tomada de decisão, o Zimbabwe adoptou a Lei de Alteração da Constituição do Zimbabwe (n.º 20) de 2013, que contém disposições constitucionais progressivas para promover os direitos das mulheres e visa a paridade de género em cargos eleitos na Assembleia Nacional e no Senado, bem como noutras instituições públicas, tal como previsto na Política Nacional de Género de 2017. Especificamente, a Secção 120 (1) da Lei de Emenda à Constituição do Zimbabwe (No. 20) de 2013 prevê que o Senado (Câmara Alta do Parlamento Bicameral) é composto por 80 senadores, seis de cada uma das dez províncias do país) serão eleitos para o Senado sob um sistema de lista partidária de representação proporcional com base nos votos expressos para os candidatos que representam os partidos políticos em cada província na eleição geral para membros da Assembleia Nacional. Além disso, a Secção 124 (1) da Lei de Alteração da Constituição do Zimbabwe (N.º 20) de 2013 prevê que, para além dos 210 membros eleitos para a Assembleia Nacional (Câmara Baixa do Parlamento) por voto secreto dos 210 círculos eleitorais em que o Zimbabwe está dividido, mais 60 mulheres membros (seis de cada uma das dez províncias do Zimbabwe) serão eleitas ao abrigo de um sistema de representação proporcional baseado nos votos expressos para os candidatos que representam os partidos políticos numa eleição geral para os membros dos círculos eleitorais nas províncias. O Artigo 120 e o Artigo 124 da Constituição do Zimbabwe também se alinham com as disposições do Artigo 17 (sobre o equilíbrio entre os sexos), do Artigo 56 (sobre a igualdade e a não discriminação) e do Artigo 80 (sobre os direitos das mulheres) da mesma Constituição, para além de vários instrumentos internacionais sobre ⁷⁰ os direitos das mulheres

Desde que o Zimbabwe conquistou a sua independência política em 1980, as mulheres têm estado geralmente sub-representadas no Parlamento, nos cargos ministeriais e nos altos cargos de decisão em instituições paraestatais e outras instituições do sector público e privado.

70 Nações Unidas (2023). "Normas internacionais: Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra as mulheres e as raparigas". Disponível online em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/wg-women-and-girls/international-standards>

A Figura 1 abaixo mostra a progressão gradual em direcção à igualdade de género desde 2013 e 2018 até às últimas eleições legislativas e autárquicas harmonizadas realizadas em 23 de Agosto de 2023.

Figura 1: Representação das mulheres no Parlamento do Zimbabwe (2013-2023)



Fonte: Elaboração do autor com base em dados da Comissão Eleitoral do Zimbabwe (ZEC), Disponível em <https://www.zec.org.zw/download-category/election-results/>

Embora a consistência seja um desafio, há uma representação substancial de mulheres no Parlamento do Zimbabwe, como mostra a Figura 1 acima, com 124 mulheres deputadas em 2013, 121 mulheres deputadas em 2018 e 118 mulheres deputadas em 2023. Este valor está muito acima da média regional de mulheres deputadas na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), que é de 30,9%, da média africana de 23,7% e da média mundial de 24,5%..⁷¹ No entanto, há margem para melhorias no Zimbabwe, considerando que o país tem legislação progressiva sobre a representação parlamentar das mulheres.

O desafio, no entanto, é a crescente disparidade entre os géneros no Presidium, nos Cargos Ministeriais do Governo e nos organismos para-estatais. Nos Ministérios do Governo, o Gabinete pós-eleitoral de março de 2013 era composto por apenas três mulheres (12 por cento) em 26 ministros, enquanto o Gabinete Pós-eleitoral de julho de 2018 tinha apenas seis mulheres (30 por cento) em 20 ministros.⁷² Em termos de Presidência, o Zimbabwe nunca teve uma mulher Presidente desde 1980. O país só teve uma mulher Vice-Presidente (de 2004 a 2014) e uma mulher Vice-Primeira-Ministra (de 2009 a 2013). Quanto aos organismos paraestatais, do total de 63 organismos paraestatais no Zimbabwe⁷³, apenas oito (13%) são liderados por mulheres na qualidade de Directores-Gerais/Directores Executivos, nomeadamente, a Zimbabwe Broadcasting Holdings (ZBH), a Autoridade Tributária do Zimbabwe (ZIMRA), a Corporação para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas (SMEDCO), a Comissão da Concorrência e das Tarifas (CTC), a Printflow, os Serviços Nacionais de Biblioteca e Documentação (NLDS), os Caminhos-de-Ferro Nacionais do Zimbabwe (NRZ) e o Conselho da Indústria Suinícola (PIB). As restantes paraestatais (87%) são dirigidas por homens.

Dado que o Zimbabwe continua a implementar medidas para cumprir o compromisso assumido pelo país no âmbito do Protocolo de Maputo, poderá ser propício e adequado adotar uma quota de mulheres para a liderança das paraestatais. Embora alguns estudiosos do género e decisores políticos considerem as quotas das mulheres como uma "abordagem de retalhos" para a igualdade de género, a realidade é que são eficazes na promoção do

71 União Interparlamentar (2019). 'Mulheres nos Parlamentos Nacionais'. Disponível online em <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010119.htm>

72 The Herald, Setembro de 2018. Disponível online em <https://www.herald.co.zw/wp-content/uploads/sites/2/2018/09/cabinet-appointments-sept-2018.pdf>

73 Governo da República do Zimbabwe. Disponível online em <http://www.zim.gov.zw/index.php/en/my-government/government-ministries/parastatals>

direito das mulheres à participação nos processos políticos e de tomada de decisão. As quotas das mulheres são justificáveis e compreensíveis, tendo em conta que a África está a lutar contra a desigualdade entre os sexos, que é primitiva e uma das mais antigas formas de desigualdade com que a humanidade ainda se debate, contra a resistência e a contestação ferozes de alguns sectores da sociedade. Para que a representação das mulheres seja mais eficaz e a sua participação tenha mais impacto, os critérios de selecção dos candidatos para preencher o sistema de quotas devem basear-se na meritocracia, na competência, no desempenho, na capacidade, na produtividade e na concretização.

Embora o Zimbabwe tenha adoptado medidas louváveis e acções positivas sob a forma de alterações constitucionais relacionadas com a promoção da governação participativa e a participação equitativa das mulheres no Parlamento, em conformidade com os compromissos e obrigações do Estado decorrentes do Protocolo de Maputo, há margem para aumentar a representação política das mulheres em cargos ministeriais e paraestatais. Os países Africanos são,

por conseguinte, encorajados a adotar legislação e medidas políticas semelhantes. Em contrapartida, os 11 países Africanos que ainda têm de ratificar e assinar o Protocolo de Maputo⁷⁴ são encorajados a fazê-lo.

74 União Africana (2019). Estado de Ratificação do Protocolo de Maputo. 16 de Outubro de 2019. Disponível online em <https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-sl-PROTOCOL%20TO%20THE%20AFRICAN%20CHARTER%20ON%20HUMAN%20AND%20PEOPLE%27S%20RIGHTS%20ON%20THE%20RIGHTS%20OF%20WOMEN%20IN%20AFRICA.pdf>

Celebrando os Heróis Não Celebrados: Mulheres que apoiam o mandato do Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África

Ao concluirmos este Boletim Informativo, é crucial reconhecer as mulheres notáveis que trabalham incansavelmente nos bastidores para apoiar o mandato da Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres em África. Estas heroínas desconhecidas desempenham um papel vital no apoio ao mecanismo, na promoção dos direitos das mulheres e na garantia da igualdade de género em todo o continente. Os seus esforços incansáveis no domínio da investigação, da defesa, do apoio jurídico, do reforço das capacidades e da documentação têm sido fundamentais para promover a igualdade de género e salvaguardar os direitos das mulheres sob a liderança do titular do mandato.

Honremos e celebremos estes heróis desconhecidos cujo empenho e dedicação contribuem significativamente para a realização dos direitos das mulheres em África!



Irene Desiree Mbengue

Responsável Jurídica Sénior Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos



Susan Mutambasere

Responsável de Projeto - Centro para os Direitos Humanos, Universidade de Pretória



Meron Eshetu Birhanu

Assistente Jurídico da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Scenes from around the continent deliberating on the elimination of FGM in Africa:





© International Women's Day 2024
Invest in Women Safety and Empowerment









ACHPR
African Commission on
Human and Peoples' Rights

